ANEXO V

Ofício nº 62/2019

Pelotas, 28 de maio de 2019.

Senhor Secretário:

Com o intuito de participar do Edital 01/2019 do ProEsporte - Fundo Municipal de Financiamento ao Esporte de Pelotas, estamos encaminhando a **DOCUMENTAÇÃO** necessária para **habilitar esta entidade/proponente**, conforme relação constante no ítem 3.2 - (a) do Edital de Chamamento Público 01/2019 para Habilitação ao Fomento.

Os contatos poderão ser realizados pelo e-mail cerenepe@yahoo.com.br ou pelos telefones (53) 30274037 ou (53) 984014383 com Vânia, que responde pela função de Coordenadora Pedagógica.

Atenciosamente,

TELMO RODRIGUES LEITES
Presidente do CERENEPE

Ilmo. Srº.
Arthur Corrêa
Secretária Municipal de Educação e Desporto.
Pelotas - RS

Certos de contar com a sua atenção, agradecemos antecipadamente.

- 0 0 4 1 -
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOB Nº - 7790 -

ESTATUTO
DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DE PELOTAS
CERENEPE

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fins, Foro e Duração

Art. 1° – O Centro de Reabilitação de Pelotas, ou, abreviadamente, CERENEPE, fundado em 02 de outubro de 1965, nesta cidade de Pelotas, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2° – O CERENEPE é uma associação civil, beneficente, e como entidade de assistência social, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos e com duração indeterminada, presta serviços de atendimento, assessoramento e atua na defesa e garantia de direitos dos seus usuários; atuando também na educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, tendo a sua sede na rua Zola Amaro, 318, bairro Três Vendas, e foro no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3° – O CERENEPE tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4° – O CERENEPE adota como símbolo a figura de um retângulo, com cantos arredondados, contendo, centralizado à direita, duas mãos espalmadas, vistas pelo dorso, uma apoiando e outra orientando o vôo de uma pomba que carrega ao bico um ramo com cinco folhas, com a inscrição CERENEPE Pelotas.

Art. 5°. – A bandeira do CERENEPE, nas cores: azul, branco e laranja contém, ao centro o símbolo da instituição.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, terá formato retangular e as dimensões serão tomadas por base a largura, dividindo-a em 14 (quatorze) partes iguais, sendo que cada uma das partes será considerada uma medida ou módulo (M).

Art. 6° – Os eventos realizados pelo CERENEPE poderão utilizar como instrumento norteador o Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7° – O dia 02 de outubro é a data da fundação do CERENEPE, e deverá e obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira do CERENEPE.

Art. 8° – Considera-se "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOB Nº - 7790

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos do CERENEPE, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância publica e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10º – Para consecução de seus fins, o CERENEPE se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades do CERENEPE;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do CERENEPE;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

-0043- ROCHA BRITO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOB Nº - 7790

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome "CENTRO DE REABILITAÇÃO DE PELOTAS", do símbolo e da sigla CERENEPE.

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão do CERENEPE,

XV – coordenar e executar os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pelo CERENEPE, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam no CERENEPE;

- 0044 -
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOB Nº - 7790 -

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pelo CERENEPE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar as experiências do CERENEPE em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão do CERENEPE;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11° – O CERENEPE integra-se, por filiação especial, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, apoio e assessoramento e, é considerado filiado à Federação das APAES do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1° - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, o CERENEPE, será automaticamente filiado à Federação do Rio Grande do Sul.

§ 2° – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla do CERENEPE estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões da Diretoria Executiva do CERENEPE.

Art. 12° – O CERENEPE preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, competindo ou cabendo-lhe, particularmente e com exclusividade, o cumprimento de suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes de trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, em conformidade com a legislação vigente e/ ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados, Admissão, Demissão, Direitos e Deveres

Seção I

Do Quadro Social

-0045 — PECHA BRITO®
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOB Nº - 7790

Art. 13° – O CERENEPE é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1° – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pelo CERENEPE.

§2° – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais do CERENEPE.

Art. 14° – O quadro social do CERENEPE é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – associados contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com o CERENEPE por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos do CERENEPE, firmando termo de adesão de associado com direito a voto e ser votado, sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – associados beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao CERENEPE;

III – associados correspondentes: aqueles que prestam colaboração ao CERENEPE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – associados honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – associados especiais: pai, ou sua mãe ou responsável legal por pessoa(s) com deficiência, que estejam matriculadas nos programas de atendimento do CERENEPE, sendo-lhe assegurado o direito de votar e de ser votado.

VI – associados fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral do CERENEPE e assinaram a respectiva ata.

Art. 15° – Compete ao CERENEPE exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito da Instituição.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

- 0046 - EDSHA BRITO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOB Nº - 7790 -

Art. 16º – O CERENEPE poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso e desenvolvimento dos objetivos do CERENEPE.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência.

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração do CERENEPE.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o *"curriculum vitae"* dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação ao CERENEPE, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17º – São direitos assegurados aos Associados do CERENEPE:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado no CERENEPE e utilizar-se dos serviços por ele prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva do CERENEPE;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração do CERENEPE, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

- 0 0 4 7 - FABIA BRITO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOB Nº - 7790 -

VI – participar de todos os eventos organizados pelo CERENEPE, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto do CERENEPE, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar a assembleia geral.

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria do CERENEPE;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos do CERENEPE quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1° – Os associados beneméritos, correspondentes e honorários não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2° – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3° – Os associados contribuintes, quando funcionários do CERENEPE com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18° – São obrigações dos associados do CERENEPE:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do CERENEPE no município;

II – pagar as contribuições, na condição de associado contribuinte, de acordo com o fixado pela Diretoria Executiva e, prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos do CERENEPE, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos do CERENEPE;

-0048 ROCHA BRITO
Serviço Notarial e Registral
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOB Nº - 7790 -

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos do CERENEPE, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto do CERENEPE ao Conselho de Administração a quem compete apreciar, emitir parecer e encaminhar à Diretoria Executiva.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19º – As infrações ao presente Estatuto cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva do CERENEPE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente do CERENEPE;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções do CERENEPE.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades no CERENEPE

Art. 20º – Diante de irregularidades no CERENEPE, será constituída Comissão de Ética designada pela Diretoria Executiva, dentre os associados quites com suas obrigações sociais e que não sejam parte das denúncias apresentadas, marcando-se

- 0049 -
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOB Nº - 7790 -

prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva do CERENEPE *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Diretoria Executiva do CERENEPE, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *"ad referendum"* do Conselho de Administração que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art.19, ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva do CERENEPE *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

V – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração do CERENEPE

Seção I

Da Organização

Art. 21º – São órgãos do CERENEPE, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes do CERENEPE há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou os associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOB Nº - 7790 -

há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento do CERENEPE e, que tenham aceito o termo de adesão.

§ 2º - O CERENEPE não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto e aplica integralmente, no território nacional, a totalidade de seus recursos econômico-financeiros, suas rendas e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

§ 3º - O CERENEPE não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título aos associados, diretores eleitos, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, direta ou indiretamente, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 4º - A Associação aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estão vinculadas de acordo com suas finalidades estatutárias.

§ 5º - Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados pelo mínimo por 1/3(um terço) de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22º – Dirigentes de empresas terceirizadas conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com o CERENEPE, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23º – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano do CERENEPE, será constituída pelos associados especiais, contribuintes e fundadores, que a ela comparecer, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento do CERENEPE, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados do CERENEPE há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados do CERENEPE.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do CERENEPE. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia

-0051- ROCHA BRITO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOB Nº - 7790

para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social do CERENEPE.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente do CERENEPE, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 24º – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular, editais afixados no quadro de aviso do CERENEPE ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município do CERENEPE, com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com um número mínimo de sete associados, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação.

Art. 25º – À Assembleia Geral, órgão soberano do CERENEPE compete privativamente:

I – alterar o Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção do CERENEPE;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede do CERENEPE.

- 0052 -
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOB Nº - 7790 -

Art. 26º – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, na primeira quinzena de dezembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25º.

Parágrafo Único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria do CERENEPE, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25º serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27º – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25º, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação. Esta Assembleia deliberará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e com o voto concorde de dois terços dos presentes. E em segunda convocação não deliberará com menos de um terço dos associados, exigindo-se, também, o voto concorde de dois terços dos presentes.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28º – O Conselho de Administração, composto de 9 (nove) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a uma reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á, convocado pelo seu próprio Presidente, ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – A Presidência e a Secretaria do Conselho de Administração, serão escolhidas entre seus membros em seção deste órgão, convocada para tal fim.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOB Nº - 7790

Art. 29º – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno do CERENEPE;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira do CERENEPE, em cada exercício;

IV – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

V – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VI – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito do CERENEPE;

VII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

VIII – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

IX – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

X – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência do CERENEPE, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XI – assumir a Presidência do CERENEPE, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XII– aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XIII – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIII deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XIV – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XV – estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOB Nº - 7790 -

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30º – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva do CERENEPE, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32º – A Diretoria Executiva do CERENEPE será composta de, no mínimo:

-0055
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOB Nº - 7790 -

I – Presidente;

II – Vice–Presidente;

III – 1° e 2° Diretores Secretários;

IV – 1° e 2° Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social;

VII – Diretor Jurídico.

§ 1° – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2° – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3° – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33° – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 03 em 03 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1° – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2° – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3° – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34° – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins do CERENEPE;

II – elaborar o Regimento Interno do CERENEPE e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

-0056- SOCHA BRITO®
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOB Nº -7790-

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VI – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira do CERENEPE, em cada exercício;

VII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins do CERENEPE, supervisionando sua atuação;

VIII – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

IX – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

X – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XI – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;

XIII – promover a participação do CERENEPE em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XIV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XV – receber e fazer doações *ad referedum* do Conselho de Administração;

XVI – cumprir o mínimo estabelecido no que se refere ao valor da contribuição para os associados contribuintes conforme o inciso XV, do artigo 29º deste Estatuto, sendo livre a negociação para valores acima do estabelecido;

XVII – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XVIII – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pelo CERENEPE;

XIX – apresentar ao Conselho de Administração, com até 20 (vinte) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência do CERENEPE, garantindo-se ao candidato à Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

-0057-
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOB Nº - 7790 -

XX – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2 º. As contas mencionadas no inciso VI deverão:

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) Promover a publicação no sítio eletrônico do CERENEPE, na página da internet, a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade no sítio eletrônico do CERENEPE, na página da internet, a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS a Diretoria Executiva providenciará a publicidade, por qualquer outro meio eficaz sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35º – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços do CERENEPE nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar o CERENEPE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar o CERENEPE judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado

- 0058 -
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOB Nº 7790

de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades do CERENEPE, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir o CERENEPE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1° Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno do CERENEPE;

XI – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do Diretor jurídico.

§ 1° – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2° – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36° – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37° – Compete ao 1° Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo as respectivas atas;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOB Nº - 7790 -

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades do CERENEPE;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto do CERENEPE;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto do CERENEPE;

VI – exercer a presidência do CERENEPE no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38º – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39º – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras do CERENEPE;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa do CERENEPE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário do CERENEPE ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

- 0060 -
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOB Nº - 7790 -

Art. 40° – Compete ao 2° Diretor Financeiro:

I – substituir o 1° Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41° – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio do CERENEPE;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais do CERENEPE;

III – providenciar a escrituração do material permanente do CERENEPE, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42° – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 43° – O Diretor Jurídico, só poderá ser exercido por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 44° – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Diretor Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 45° – Compete ao Diretor Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses do CERENEPE, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOB Nº - 7790 -

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral do CERENEPE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 46º – O Programa Nacional de Autogestão e Autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no CERENEPE, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 47º – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento do CERENEPE.

Art. 48º – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOB Nº - 7790 -

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo CERENEPE e movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 49º – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes do CERENEPE.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão do CERENEPE, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente do CERENEPE.

Art. 50º – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 51º – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 52º – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no CERENEPE.

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do CERENEPE, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do CERENEPE.

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pelo CERENEPE.

CAPÍTULO IV

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 53º – As receitas do CERENEPE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- 0063
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO NESTE ATO
SOB Nº - 7790 -

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer outros proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo I – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Parágrafo II – Promoções, campanhas ou outras ações que venham a utilizar o nome, sigla e o símbolo CERENEPE, com objetivo de angariar doações, recursos financeiros, subvenções e outros proventos, somente poderão ser realizados mediante autorização da Diretoria Executiva.

Parágrafo III – Os responsáveis pelos eventos, de que trata o parágrafo 2º deverão prestar contas dentro de dez dias úteis, fazendo a entrega dos valores ou materiais ao Diretor Financeiro da Diretoria Executiva.

Art. 54º – O patrimônio do CERENEPE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere de fins não econômicos com sede e atividade no município de Pelotas, preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da lei 13019/14.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Art. 55º – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOB Nº - 7790 -

§ 1° – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2° – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social do CERENEPE.

Art. 56° – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 20 (vinte) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria do CERENEPE até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano de seu dependente nos programas de atendimento do CERENEPE, condicionado ao termo de adesão e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados do CERENEPE há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva do CERENEPE: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3° grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

a) carteira de identidade;
b) certidão de regularidade do CPF;
c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
e) ficha de filiação de associado do CERENEPE;
f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
g) comprovante de residência dos candidatos no município sede do CERENEPE;
h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva do CERENEPE.

VI – É vedada a participação de funcionários do CERENEPE na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOB Nº - 7790

Art. 57° – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pelo CERENEPE por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 58° – A eleição será realizada, de três em três anos, na primeira quinzena do mês de dezembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1° dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 59° – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pelo CERENEPE, devendo ser apresentada em Assembleia Geral Extraordinária do CERENEPE, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Parágrafo Único – Toda proposta de alteração estatutária deverá ser entregue e protocolada na Secretaria do CERENEPE com antecedência mínima de 10 (dez) dias, que antecederem a instalação da Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada, sem o que não será apreciada.

Art. 60° – A extinção do CERENEPE ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais.

§1° – Para extinção, fusão e transformação do CERENEPE, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor e o disposto no art. 60 deste estatuto.

§2° – É vedada a extinção do CERENEPE, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Secretaria do CERENEPE.

Art. 61° – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do CERENEPE cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 62° – Todos os associados contribuintes serão chamados a assinar o Termo de Adesão e a data válida será retroativa ao seu ingresso passado.

SOB Nº - 7790 -

Art. 63º – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 64º – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua assinatura e aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e, posteriormente inscrito no registro civil das pessoas jurídicas, o qual foi devidamente aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 27 /10/2015, revogando o anterior registrado sob o nº 3413 as fls 100 do livro A-9 em 19/03/2004 no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Único- Deverá a Diretoria Executiva providenciar a divulgação deste Estatuto.

Pelotas, 27 de outubro de 2015.

LORENZI

Telmo Rodrigues Leites
Presidente do CERENEPE

Gilmar Pacheco Barbosa
Advogado - OAB/RS 25474

4º TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS
RUA SETE DE SETEMBRO, 151 - PELOTAS - RS - FONE: (53) 3222-2203
BEL DARIO MIGUEL LORENZI - TABELIÃO

LORENZI

Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de Telmo Rodrigues Leites. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
PELOTAS, 08 de janeiro de 2016
Dejane T. Bodanezi Lorenzi - Substituta do Tabelião
Emol: R$ 6,10 0425.01.1500001.[illegible]

Dejane Teresinha Bodanezi Lorenzi
Substituta do Tabelião

ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR
Rua Três de Maio, 1002 Telefone: (53)3026-1500 - CEP 96010-620 - Pelotas – RS

CERTIFICO que o presente documento é a 2ª via da(o) ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, a(o) qual foi protocolada(o) sob nº 119731 em 21/01/2016. Registrada a Averbação sob nº7790 a fls.100/168 no Livro A-92 em 22/01/2016 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Pelotas, 22/01/2016.

Carlos Eduardo Gonçalves Santos da Silva
Escrevente Autorizado

Total: R$ 385,70 + R$ 4,00 = R$ 389,70
Certidão de PJ (26 pgs): R$ 197,60 (0430.04.0800014.13108 = R$ 0,90)
Exame: R$ 35,10 (0430.04.0800014.13109 = R$ 0,90)
Averbação de ASSOCIAÇÃO/FUNDAÇÃO: R$ 52,30 (0430.04.0800014.13110 = R$ 0,90)
Digitalização: R$ 96,60 (0430.04.0800014.13111 = R$ 0,90)
Processamento eletrônico: R$ 4,10 (0430.01.0800014.88563 = R$ 0,40)

ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR
Rua Três de Maio, 1002 Telefone: (53)3026-1500 - CEP 96010-620 - Pelotas – RS

Documento averbado à margem da Inscrição nº3413 a fls.100 do Livro A-9 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Pelotas, 22/01/2016.

Carlos Eduardo Gonçalves Santos da Silva
Escrevente Autorizado

Total: R$ 385,70 + R$ 4,00 = R$ 389,70
Certidão de PJ (26 pgs): R$ 197,60 (0430.04.0800014.13108 = R$ 0,90)
Exame: R$ 35,10 (0430.04.0800014.13109 = R$ 0,90)
Averbação de ASSOCIAÇÃO/FUNDAÇÃO: R$ 52,30 (0430.04.0800014.13110 = R$ 0,90)
Digitalização: R$ 96,60 (0430.04.0800014.13111 = R$ 0,90)
Processamento eletrônico: R$ 4,10 (0430.01.0800014.88563 = R$ 0,40)

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE TRIÊNIO 2019/2021

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
NOME DO DIRIGENTE E CARGO QUE OCUPA NA OSC	*CARTEIRA DE IDENTIDADE, ÓRGÃO EXPEDIDOR E CPF*	*ENDEREÇO RESIDENCIAL, TELEFONE E E-MAIL*
Telmo Rodrigues Leites – Presidente	RG: 9030323316 CPF: 070447550-20	Rua Orlando Brizolara de Azevedo, 438 – (53) 30280759 trleites@gmail.com
João Francisco Neves da Silva – Vice-Presidente	RG: 8009459721 CPF: 141087120-72	Rua Almirante Barroso, 2114, apto 805, (53) 32223055 – jfns43@gmail.com
Francisco Carlos Dias Rodrigues – 1º Diretor Secretário	RG: 4005075322 CPF: 301250060-04	Rua TV02, nº 255, (53) 984270540 carlosrodrigues2550@hotmail.com
Adriane Karnopp Marques – 2ª Diretora Secretária	RG: 2075850079 CPF: 982551930-49	Rua Armando Vogt, 565, (53) 981549080 drikarnopp@gmail.com
Cyntia Borges Sperling – 1ª Diretora Financeira	RG: 8052794735 CPF:003991760-63	Av. General Abreu Lima, 35, (53) 981065005 cyntia-esef@hotmail.com
Renato de Souza Scheidemantel – 2º Diretor Financeiro	RG: 2031601491 CPF: 07360878004	Rua Manoel Ferraz Vianna, 146 apto 102, (53) 33038134 renatojove@hotmail.com
Santa Conceição da Costa Freitas – Diretor de Patrimônio	RG: 8039902948 CPF: 617315010-72	Rua Gonçalves Ledo, 772, (53) 32712886 santaconceicaodacosta@gmail.com
Nereida Silveira Bachini – Diretor Social	RG: 6013475972 CPF: 450858200-10	Rua João Silveira,48 (53) 32230784 nereidabachini@gmail.com
Gilmar Pacheco Barbosa – Diretor Jurídico	RG: 2009803145 CPF: 279515880-91	Rua Ver. Neri S. Dias, 156, (53) 999814292 gilmarpachecobarbosa@hotmail.com

TELMO RODRIGUES LEITES
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

ATESTADO

Atestamos, para os devidos fins, que o Centro de Reabilitação de Pelotas – CERENEPE, situado na Rua Zola Amaro, n.° 318, Três Vendas, Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o n.° 92.226.547/0001-28, está em pleno e regular funcionamento há mais de cinco anos, constituído como segue:

Presidente:	Telmo Rodrigues Leites CPF: 070.447.550-20
Vice-Presidente:	João Francisco Neves da Silva CPF: 141.087.120-72
1° Diretor Secretário:	Francisco Carlos Dias Rodrigues CPF: 301.250.060-04
1° Diretor Financeiro:	Cyntia Borges Sperling CPF: 003.991.760-63

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 11 de fevereiro de 2019.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

sanep
ÁGUA, ESGOTO, DRENAGEM E RESÍDUOS SÓLIDOS.

Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas
Rua Félix da Cunha, 653 Fone: (53) 3026.1144 - Pelotas RS
CNPJ 92.220.862/0001-48 / www.pelotas.com.br/sanep

Usuário/Endereço

CENTRO DE REABILITACAO PELOTAS
R ZOLA AMARO, 318
Local de entrega

Setor 4

Lote 4/ 1
Código Logradouro 0992
Data Processamento 14/05/2019
Sequência 42852

INSCRIÇÃO
Código para Débito em Conta corrente **231401**

DADOS DO IMÓVEL

Competência	2019/05
Leitura Anterior	3359
Leitura Atual	3509
Consumo	150
Data da Leitura	09/04/19
Área construída	3088,00
Tipo de Imóvel	ALV
Nº Hidrômetro	D05N002361
Categoria	3
% Esgoto	60%
Cons/Méd. Fat.	150,00

SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS

AGUA	418,80
ESGOTO CLOACAL	251,28
VALOR A MENOR TARIFA ANTERIOR	9,32
SERV BASICO - CUSTO OPER. SIST	16,06
TAXA DE LIXO	108,52

VENCIMENTO 11/06/2019

Receber somente até 30 dias após o vencimento.

TOTAL R$ 803,98

CONSUMOS ANTERIORES

Mês	Consumo m³
NOV	89
DEZ	119
JAN	150
FEV	95
MAR	57
ABR	150

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Para pagamentos após o vencimento será cobrado 2% de multa e a partir do primeiro dia do mês subsequente será aplicada a variação do IGP-M e 1% de juro ao mês.

Arte: DED/SANEP

DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO ANUAL

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS declara, na forma da Lei Federal 12.007, de 29 de julho de 2009, que o usuário nominado nesta fatura não é devedor das tarifas de água e esgoto, relativo ao imóvel identificado nesta conta, vencidas até 31 de dezembro de 2018.

sanep
ÁGUA, ESGOTO, DRENAGEM E RESÍDUOS SÓLIDOS.

Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas
Rua Félix da Cunha, 653 Fone: (53) 3026.1144 - Pelotas RS
CNPJ 92.220.862/0001-48 / www.pelotas.com.br/sanep

Endereço R ZOLA AMARO / 318

Código Lograd.	Inscrição	Arrecadação	Competência	Dígito	Acréscimos	Descontos
0992	231401	938	2019/05	00		

TOTAL R$ 803,98 — Receber somente até 30 dias após o vencimento. **VENCIMENTO** 11/06/2019

82790000008 0 03980086201 1 90611023140 2 19382019050 5

30

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO DE REABILITACAO DE PELOTAS
CNPJ: 92.226.547/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:28:01 do dia 21/05/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/11/2019.
Código de controle da certidão: **6E6A.3453.75F0.56DE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0013417101**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **CENTRO DE REABILITACAO DE PELOTAS**

Endereço: **RUA ZOLA AMARO, 318**
CENTRO, PELOTAS - RS

CNPJ: **92.226.547/0001-28**

Certificamos que, aos **28** dias do mês de **MAIO** do ano de **2019**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 26/7/2019.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0023063081**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

Secretaria Municipal da Fazenda

Data: 04/04/2019
Hora: 13:46

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÍVIDA ATIVA

Contribuinte: CENTRO DE REABILITACAO DE PELOTAS
CPF/CNPJ Nº: 92.226.547/0001-28
Inscrição Municipal Nº: 540749
Requerimento Nº: 3051/2019

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado não possui débito para com o Município de Pelotas, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados, conforme Lei Municipal nº 2.758, de 27 de dezembro de 1982 (Código Tributário do Município de Pelotas); Lei Municipal nº 5.145, de 25 de julho de 2005 (para débitos parcelados sob a sua vigência); Lei Municipal nº 5.147 de 25 de julho de 2005 com alterações introduzidas pelas leis nº 5.376 de 26 de setembro de 2007 e Nº 5.857 de 13 de dezembro de 2011; Lei Municipal nº 6.178 de 03 de dezembro de 2014, com alterações introduzidas pelas leis nº 6.195, de 26 de dezembro de 2014, e 6.295, de 04 de dezembro de 2015; Lei Municipal nº 6.202, de 19 de janeiro de 2015, com alteração introduzida pela Lei nº 6.489, de 13 de julho de 2017; Lei Municipal nº 6.309 de 30 de dezembro de 2015.

Emissão: 04/04/2019
Validade: 03/07/2019

A validação desta certidão poderá ser feita junto ao site da prefeitura, através do endereço http://pelotas.nfse.inf.br/ no menu "Consultar" - "Validar Documento" informando o código abaixo:

Autenticação: 0E78.0A59.8C60.9B11.08EC.0E39.C8DA.F0D0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
92.226.547/0001-28 MATRIZ		18/03/1968

NOME EMPRESARIAL
CENTRO DE REABILITACAO DE PELOTAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CERENEPE	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ZOLA AMARO	318	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
96.060-000	JARDIM	PELOTAS	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	24/09/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/05/2019** às **14:04:37** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92226547/0001-28
Razão Social: CENTRO DE REABILITACAO DE PELOTAS
Nome Fantasia: CERENEPE
Endereço: RUA ZOLA AMARO 318 / JARDIM / PELOTAS / RS / 96055-830

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/05/2019 a 12/06/2019

Certificação Número: 2019051402384212055958

Informação obtida em 15/05/2019, às 14:41:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE REABILITACAO DE PELOTAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 92.226.547/0001-28
Certidão nº: 170954296/2019
Expedição: 15/04/2019, às 10:24:42
Validade: 11/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE REABILITACAO DE PELOTAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **92.226.547/0001-28, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

3a35afef5c0a21f6ecb6441dccbef1e1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 403, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
CENTRO DE REABILITAÇÃO DE PELOTAS

OU

contra o CNPJ:
92226547/0001-28

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 28/05/2019 às 04:00**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 28/05/2019 às 02:00**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 28/05/2019 às 05:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 29/03/2019 às 19:19**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 29/03/2019 às 19:20**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 29/03/2019 às 19:24**

Certidão emitida em: 28/05/2019 às 14:17 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço https://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **3a35afef5c0a21f6ecb6441dccbef1e1**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação cível em tramitação contra a seguinte parte interessada:

CENTRO DE REABILITACAO DE PELOTAS, CNPJ 92226547000128, Endereço - RUA ZOLA AMARO, 318.

28 de Maio de 2019, às 14:26:02

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **3b1b1244f4277a6c17397e95f32baf49**

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Eu, Telmo Rodrigues Leites, CI/RG nº 9030323316, CPF nº 070447550-20, exercendo o Cargo de Presidente da Entidade.

DECLARO que:

1. Não possuo, assim como nenhum dos membros da executiva da entidade, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive, na Comissão de Avaliação e Seleção (CASP) da Secretaria Municipal de Educação e Desporto (SMED), ocupando cargo em comissão ou função de confiança.

2. Declaro para os fins aqui registrados que as informações são verdadeiras, sob pena de responder por crime de Falsidade Ideológica, nos termos do Art. 299, do Código Penal.

Pelotas/RS, 28 de maio de 2019

INTEGRANTES DA EXECUTIVA

Telmo Rodrigues Leites
Presidente

João Francisco Neves da Silva
Vice-Presidente

Francisco Carlos Dias Rodrigues
1º Diretor Secretário

Adriane Karnopp Marques
2º Diretor Secretário

Cyntia Borges Sperling
1º Diretor Financeiro

Renato de Souza Scheidemantel
2º Diretor Financeiro

Santa Conceição da Costa Freitas
Diretor de Patrimônio

Nereida Silveira Bachini
Diretor Social

Gilmar Pacheco Barbosa
Diretor Jurídico

*Parentesco: pai/mãe, padrasto/madrasta, filhos, irmãos, tios, sobrinhos, avós, netos, bisavós, bisnetos do servidor e de seu cônjuge/companheiro, bem como nas relações homoafetivas.

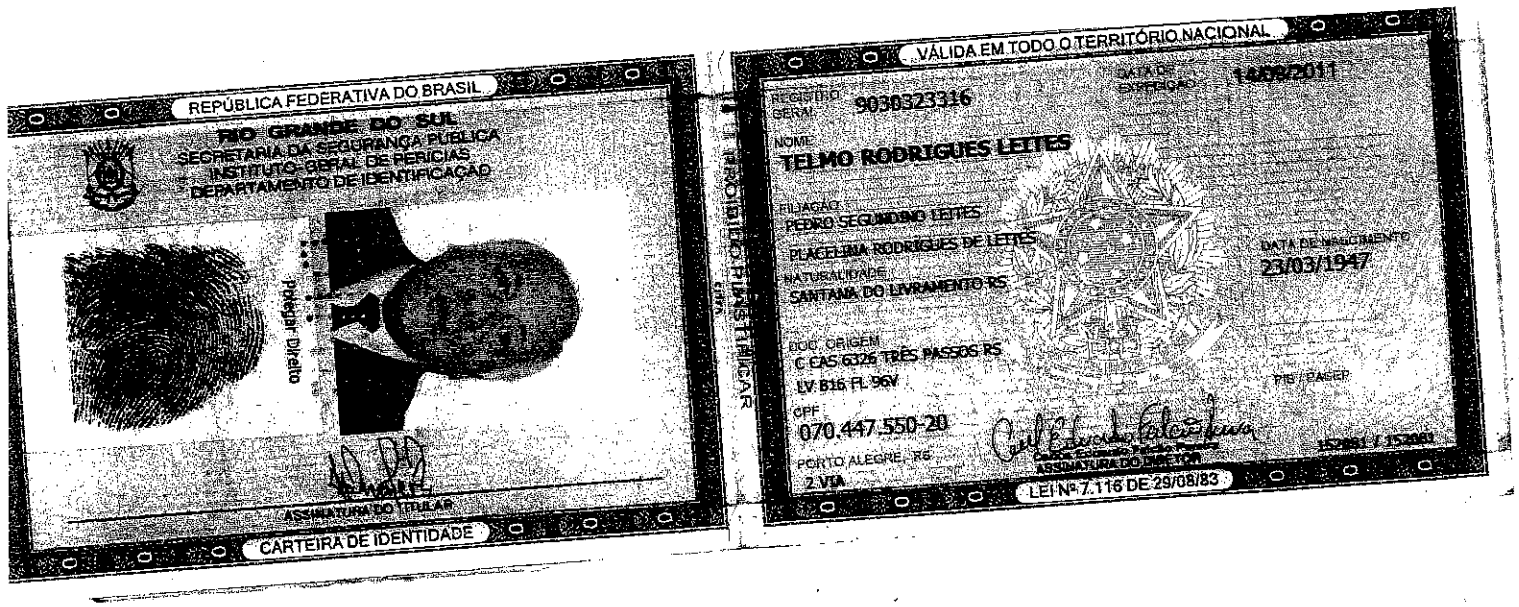
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
Polegar Direito
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 9030323316
DATA DE EXPEDIÇÃO 14/03/2011
NOME
TELMO RODRIGUES LEITES
FILIAÇÃO
PEDRO SEQUEDINO LEITES
PLACELINA RODRIGUES DE LEITES
DATA DE NASCIMENTO
23/03/1947
NATURALIDADE
SANTANA DO LIVRAMENTO RS
DOC. ORIGEM
C CAS 6326 TRÊS PASSOS RS
LV B16 FL 96V
PIS / PASEP
CPF
070.447.550-20
PORTO ALEGRE, RS
2 VIA
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Telmo Rodrigues Leites, brasileiro, casado, militar da reserva, inscrito no CPF nº 070.447.550-20 e no RG nº 9030323316, declaro para os devidos fins que tenho residência e domicilio à rua Orlando Brizolara de Azevedo, nº 438 – bairro: Três Vendas, CEP: 96020-540 na cidade de Pelotas/RS há mais de 10 anos.

Por ser verdade, firmo a presente para efeitos legais.

Pelotas, 28 de maio de 2019.

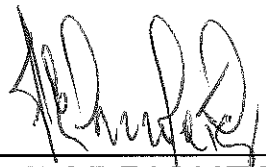

TELMO RODRIGUES LEITES
Presidente CERENEPE

sanep
ÁGUA, ESGOTO, DRENAGEM E RESÍDUOS SÓLIDOS.

Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas
Rua Félix da Cunha, 653 Fone: (53) 3026.1144 - Pelotas RS
CNPJ 92.220.862/0001-48 / www.pelotas.com.br/sanep

Usuário/Endereço

TELMO RODRIGUES LEITES
R ORLANDO BRIZOLARA AZEVEDO, 438
Local de entrega

Setor 1

Lote	1/220
Código Logradouro	0144
Data Processamento	14/05/2019
Sequência	8490

INSCRIÇÃO (Código para Débito em Conta corrente) **628310**

DADOS DO IMÓVEL

Competência	2019/05
Leitura Anterior	5533
Leitura Atual	5555
Consumo	22
Data da Leitura	29/03/19
Área construída	314,00
Tipo de Imóvel	ALV
Nº Hidrômetro	249149
Categoria	1
% Esgoto	60%
Cons/Méd. Fat.	11,00

SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS

AGUA	46,05
ESGOTO CLOACAL	27,63
SERV BASICO - CUSTO OPER. SIST	19,52
TAXA DE LIXO	37,61
RESTITUICAO POR USO MEDIA (-)	7,60

VENCIMENTO 10/06/2019

Receber somente até 30 dias após o vencimento.

TOTAL R$ 123,21

CONSUMOS ANTERIORES

Mês	Consumo m³
NOV	17
DEZ	10
JAN	9
FEV	12
MAR	
ABR	22

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Para pagamentos após o vencimento será cobrado 2% de multa e a partir do primeiro dia do mês subsequente será aplicada a variação do IGP-M e 1% de juro ao mês.

Arte: DED/SANEP

DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO ANUAL

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS declara, na forma da Lei Federal 12.007, de 29 de julho de 2009, que o usuário nominado nesta fatura não é devedor das tarifas de água e esgoto, relativo ao imóvel identificado nesta conta, vencidas até 31 de dezembro de 2018.

sanep
ÁGUA, ESGOTO, DRENAGEM E RESÍDUOS SÓLIDOS.

Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas
Rua Félix da Cunha, 653 Fone: (53) 3026.1144 - Pelotas RS
CNPJ 92.220.862/0001-48 / www.pelotas.com.br/sanep

Endereço R ORLANDO BRIZOLARA AZEVEDO / 438

Código Lograd.	Inscrição	Arrecadação	Competência	Dígito	Acréscimos	Descontos
0144	628310	938	2019/05	00		

TOTAL R$ 123,21 — Receber somente até 30 dias após o vencimento. **VENCIMENTO** 10/06/2019

82790000001 5 23210086201 9 90610062831 0 09382019050 7

43

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TELMO RODRIGUES LEITES
CPF: 070.447.550-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:45:57 do dia 28/05/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/11/2019.
Código de controle da certidão: **2AFC.2D9E.FA79.BEA9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0013418381**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **TELMO RODRIGUES LEITES**

Endereço: **RUA ORLANDO BRIZOLARA AZEVEDO, 438**
COLINA DO SOL, PELOTAS - RS

CPF: **070.447.550-20**

Certificamos que, aos **28** dias do mês de **MAIO** do ano de **2019**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei n° 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 26/7/2019.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0023064449**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

CENTRO DE REABILITAÇÃO DE PELOTAS

Fundado em 02/10/1965

Of. nº 64/2019

Pelotas, 31 de maio de 2019

Prezado Secretário

Com relação à **Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal** do responsável pelo CERENEPE, listada entre os documentos necessários para habilitação ao Edital de Chamamento Público nº 01/2019 do PROESPORTE, esclarecemos que foi solicitada à Secretaria de Finanças do Município, porém o documento leva um prazo de 10 dias para ficar pronto. A CND será enviada à essa Secretaria tão logo seja emitida.

Atenciosamente

Telmo Rodrigues Leites
Presidente CERENEPE

Ilmo. Senhor
ARTHUR CORRÊA
Secretário Municipal de Educação e Desporto
Pelotas - RS

Número do Processo: 200.023826/2019 **Tipo de Documento:** Proc. Requerimentos Diversos - SMF

Data de Abertura : 29/05/2019 **Hora :** 17:51:07

Servidor

Requerente

RETIRAR em ± 10 Dias

7ab30ba6e3230ba48840a8b2fa34fd77

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 403, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
TELMO RODRIGUES LEITES

OU

contra o CPF:
070.447.550/20

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 28/05/2019 às 04:00**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 28/05/2019 às 02:00**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 28/05/2019 às 05:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 29/03/2019 às 19:19**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 29/03/2019 às 19:20**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 29/03/2019 às 19:24**

Certidão emitida em: 28/05/2019 às 14:40 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço https://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **7ab30ba6e3230ba48840a8b2fa34fd77**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado contra a seguinte parte interessada:

TELMO RODRIGUES LEITES, Brasileiro, Casado, RG 9030323316 / SSP - RS, CPF 07044755020, filho de PEDRO SEGUNDINO LEITES e PLACELINA RODRIGUES DE LEITES, nascido em 23/03/1947, Endereço - RUA ORLANDO BRIZOLARA DE AZEVEDO, 438.

28 de Maio de 2019, às 14:36:21

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **deaa6d5e4b37db23cdf459da9a4d3015**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação cível em tramitação contra a seguinte parte interessada:

TELMO RODRIGUES LEITES, Brasileiro, Casado, RG 9030323316 / SSP - RS, CPF 07044755020, filho de PEDRO SEGUNDINO LEITES e PLACELINA RODRIGUES DE LEITES, nascido em 23/03/1947, Endereço - RUA ORLANDO BRIZOLARA DE AZEVEDO, 438.

28 de Maio de 2019, às 14:36:44

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **63d1d52368d0111720b7a8ae7e74f419**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

TELMO RODRIGUES LEITES, Brasileiro, Casado, RG 9030323316 / SSP - RS, CPF 07044755020, filho de PEDRO SEGUNDINO LEITES e PLACELINA RODRIGUES DE LEITES, nascido em 23/03/1947, Endereço - RUA ORLANDO BRIZOLARA DE AZEVEDO, 438.

28 de Maio de 2019, às 14:35:45

OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **e07dcb532dda5a0acfef649bb019911c**